



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/05/2021. Publicação: 25/05/2021. Edição nº 098/2021.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	3
BARRA DO CORDA.....	3
CAXIAS.....	5
HUMBERTO DE CAMPOS.....	10
IMPERATRIZ.....	11

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BARRA DO CORDA

REC-1ªPJBCO - 282021

Código de validação: BCFAA06497

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo SIMP 000578-281/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça, que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; e, no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indispensáveis” (art. 127, caput, da CF/88 e art. 1º, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, especialmente quanto “às ações e aos serviços de saúde” (art. 129, II, da CF/88, art. 2º e 5º, V, “a”, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII e XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, cabendo ao Ministério Público notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição e fazer cessar o desrespeito verificado, bem como promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais (art. 11 a 14, LC Nº 75/93);

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde de transmissão comunitária do COVID-19 em todo o território nacional;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/05/2021. Publicação: 25/05/2021. Edição nº 098/2021.

CONSIDERANDO que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.203/2020, que decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Maranhão, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que como é de conhecimento público e notório, a população local deste Município de Barra do Corda não está seguindo à risca as orientações emanadas pelos Poderes Públicos em todas as suas esferas, notadamente pelo fato de que, mesmo com todas as orientações e recomendações já exaradas, até o presente momento, as pessoas continuam se aglomerando em locais públicos, tais como bancos, igrejas, estabelecimentos comerciais, bares, conveniências, dentre outros e que tais condutas acarretam a proliferação do vírus COVID-19 de forma avassaladora e ocasionam um caos na saúde pública local;

CONSIDERANDO que dados epidemiológicos sinalizam para uma possível terceira onda de alastramento do novo coronavírus no país, bem como o surgimento de uma mutação/variante do coronavírus, que segundo amplamente noticiado na imprensa é mais contagiosa;

CONSIDERANDO que o boletim epidemiológico de monitoramento divulgado diariamente pela Prefeitura de Barra do Corda aponta um crescente aumento de casos e considerando ainda, que o Centro de Tratamento de Covid - CTC e a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 H, estão com superlotação e com pacientes regulados esperando liberação de leito de UTI,

a 1ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda, representada por seu agente signatário, procede à seguinte:

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL à prefeitura de Barra do Corda/MA, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Sr. RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, para que o Município analise a necessidade de decretar medidas restritivas mais rigorosas para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, determinando a adoção das seguintes medidas:

1) FECHAMENTO, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das atividades não essenciais, dentre as quais: CASAS DE SHOW (LOJAS DE CONVENIÊNCIA DE POSTO DE GASOLINA, BARES, RESTAURANTES, BALNEÁRIOS, PONTOS TURÍSTICOS), dentre outros estabelecimentos congêneres (mantendo-se em pleno funcionamento os estabelecimentos comerciais de serviços essenciais, tais como,

postos de combustíveis, farmácias, clínicas médicas, supermercados, estabelecimentos de saúde essencial, dentre outros do mesmo gênero), com adoção de medidas de contenção com apoio da polícia militar, se necessário, prevendo sanções para o descumprimento, bem como dispondo que as autoridades sanitárias e da segurança pública poderão adotar medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento da determinação municipal, instituindo também regras sanitárias para funcionamento de delivery e retirada de alimentos em bares e restaurantes;

2) Ampla Fiscalização pela Vigilância Sanitária nas agências bancárias (além de Casas Lotéricas, Agências de Correspondência Bancária e outros), para que adotem providências no sentido de evitar aglomerações na parte interna das agências, bem como mantenha a organização das filas promovendo o distanciamento de, pelo menos, dois metros entre as pessoas, observando o uso de máscaras e disponibilizando álcool em gel a funcionários e clientes;

3 Intensificação da fiscalização no comércio pela Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal, bem como aplicar penalidade às pessoas que não fizerem uso de máscaras;

4) Especificamente, conter aglomerações em festas realizadas nas chácaras e em especial as aglomerações nos finais de semana na Avenida Beira Rio, Balneário Guajajara, dentre outros;

5) Diminuição do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

6) Aplicar, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação para eventuais descumprimentos;

7) Fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas nesta recomendação.

8) Realização de campanhas com linguagem simples e de fácil compreensão, por meio de cartazes, “posts” nas redes sociais oficiais, avisos via rádio local, esclarecendo a necessidade de manter o isolamento social e evitar deslocamentos desnecessários, explicando ser medida necessária de prevenção individual e coletiva ao atendimento de todos na rede pública de saúde;

O destinatário deve conferir ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no site do ente, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 2003, encaminhando documentação comprobatória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após do recebimento desta, sobre as providências adotadas, bem como relatório detalhado, do exercício do poder de polícia administrativa em relação aos estabelecimentos violadores das restrições fixadas.

Consequências jurídicas do não atendimento da Recomendação

O não atendimento à presente Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que sejam informadas as providências tomadas no sentido do cumprimento da presente recomendação.

Barra do Corda/MA, 20 de maio de 2021.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/05/2021. Publicação: 25/05/2021. Edição nº 098/2021.

assinado eletronicamente em 20/05/2021 às 13:06 hrs (*)
GUARACY MARTINS FIGUEIREDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CAXIAS

PORTARIA-5ªPJCA - 72021

Código de validação: BDD78C12ED

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021 – 5ª PJCX

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Dra. Ana Cláudia Cruz dos Anjos, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que cópia do Contrato nº 002/2017 (Processo Administrativo nº 836/2017), firmado entre o Município de Caxias e a Interclínica Santa Terezinha (André Edward Gonçalves-ME – CNPJ: 35.203.256/0001-80), visando a prestação dos serviços de saúde, de forma complementar ao SUS, de FISIOTERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, RADIOGRAFIA, ECOCARDIOGRAFIA, ULTRASSONOGRAFIA, ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA, ELETROCARDIOGRAMA, MAMOGRAFIA UNILATERAL e TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUN, foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça nos autos do Procedimento Administrativo nº 019/2020 (SIMP: 001979-254/2020);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012,

RESOLVE instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021 – 5ª PJCX, tendo por objeto fiscalizar os serviços de saúde prestados aos pacientes do SUS, pelo estabelecimento privado de saúde denominado INTERCLÍNICA SANTA TEREZINHA, em CAXIAS/MA, em razão de contrato celebrado com o MUNICÍPIO DE CAXIAS, fiscalizando, inclusive, a EXECUÇÃO DO CONTRATO que já foram ou que vierem a ser celebrados entre os mencionados entes, durante o biênio 2021/2022, nos termos do art. 3º, VI, Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como a redação do art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado ato.

Como diligência inicial, DETERMINO o que se segue, solicitando a adoção das seguintes providências/encaminhamento das seguintes informações, no prazo de 10 dias:

1. A juntada de cópia do Contrato nº 002/2017 (Processo Administrativo nº 836/2017), firmado entre o Município de Caxias e a Interclínica Santa Terezinha (André Edward Gonçalves-ME – CNPJ: 35.203.256/0001-80), visando a prestação dos serviços de saúde, de forma complementar ao SUS, de FISIOTERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, RADIOGRAFIA, ECOCARDIOGRAFIA, ULTRASSONOGRAFIA, ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA, ELETROCARDIOGRAMA, MAMOGRAFIA UNILATERAL e TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUN;

2. Expedição de REQUISIÇÃO para o Secretário Municipal de Saúde de Caxias requisitando que encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato vigente celebrado entre o Município de Caxias e o estabelecimento privado de saúde denominado Interclínica Santa Terezinha, em Caxias/MA, para atendimento de pacientes do SUS, bem como respectivos aditivos (termos de prorrogação de prazo).

Determino o registro em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias, por analogia ao disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.